Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará - UFPA, criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957.

Parágrafo único. A UNIFESSPA, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º A UNIFESSPA terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação **multicampi**.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UNIFESSPA, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O **campus** de Marabá da UFPA passa a integrar a UNIFESSPA.

§ 1º Ficam criados, ainda, os **campi** de Rondon do Pará, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Xinguara, em complemento ao **campus** de que trata o **caput**.

§ 2º O disposto no **caput** inclui a transferência automática:

I - dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - dos alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UNIFESSPA, independentemente de qualquer outra exigência; e

III - dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFPA, disponibilizados para funcionamento do **campus** referido no **caput** na data de publicação desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UNIFESSPA será constituído:

I - pelos bens e direitos que adquirir;

II - pelos bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III - pelos bens patrimoniais da UNIFESSPA disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Marabá, na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.

§ 1° Só será admitida a doação à UNIFESSPA de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2° Os bens e direitos da UNIFESSPA serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6° O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UNIFESSPA bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7° Os recursos financeiros da UNIFESSPA serão provenientes de:

I – dotações consignadas no orçamento geral da União;

II – auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III – receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UNIFESSPA, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UNIFESSPA fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento geral da União.

Art. 8° A administração superior da UNIFESSPA será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1° A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UNIFESSPA.

§ 2° O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3° O estatuto da UNIFESSPA disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9° Ficam criados, para a composição do quadro de pessoal da UNIFESSPA:

I – 506 (quinhentos e seis) cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior; e

II – 595 (quinhentos e noventa e cinco) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo 238 (duzentos e trinta e oito) cargos de nível superior classe **E** e 357 (trezentos e cinquenta e sete) cargos de nível intermediário classe **D**, na forma descrita no Anexo desta Lei.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção - CD e as seguintes Funções Gratificadas - FG, para compor a estrutura da UNIFESSPA, prevista em seu estatuto:

I – 7 (sete) CD-2;

II – 25 (vinte e cinco) CD-3;

III – 58 (cinquenta e oito) CD-4;

IV – 119 (cento e dezenove) FG-1;

V – 119 (cento e dezenove) FG-2;

VI – 90 (noventa) FG-3; e

VII – 134 (cento e trinta e quatro) FG-4.

Art. 11. Além dos cargos previstos no art. 10, ficam criados 1 (um) cargo de Reitor - CD-1 e 1 (um) cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UNIFESSPA.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UNIFESSPA seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 12. A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 13. A UNIFESSPA encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

ANEXO
QUADROS DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (Classe E)	QUANTIDADE
Administrador	47
Analista de Tecnologia da Informação	25
Arquiteto e Urbanista	3
Arquivista	2
Assistente Social	5
Bibliotecário-Documentalista	15
Biólogo	3
Contador	5
Economista	2
Enfermeiro/Área	15
Enfermeiro do Trabalho	5
Engenheiro/Área	10
Engenheiro Agrônomo	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2
Estatístico	1
Farmacêutico-Bioquímico	3
Físico	3
Fisioterapeuta	1
Geólogo	2
Jornalista	1
Médico/Área	8
Médico Veterinário	5
Nutricionista	4
Pedagogo	20
Psicólogo/Área	5
Químico	3
Secretária Executiva	20
Técnico em Assuntos Educacionais	10
Tradutor e Intérprete	5
Zootecnista	4
TOTAL	238

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (Classe D)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	240
Técnico de Laboratório/Área	34
Técnico de Tecnologia da Informação	30
Técnico em Agropecuária	2
Técnico em Anatomia e Necropsia	4
Técnico em Contabilidade	10
Técnico em Enfermagem	20
Técnico em Enfermagem do Trabalho	2
Técnico em Nutrição e Dietética	2
Técnico em Química	1
Técnico em Segurança do Trabalho	6
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	6
TOTAL	357